



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 001

FADERS, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL – FADERS, INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DO SELO DE ACESSIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista em seu artigo 1º da Lei 14.321/2013.

Considerando que, por força de preceitos constitucionais, cabe ao Estado assegurar e garantir às pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades seus direitos de equiparação de oportunidades necessárias à afirmação da cidadania e à inclusão social;

Considerando a necessidade de instituir-se uma política pública de Acessibilidade, voltada às pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, com participação direta das mesmas;

Considerando que a acessibilidade e a inclusão devem ser entendidos como princípios da evolução civilizatória, e assim necessitam ser assumidos conscientemente pela sociedade como um todo.

Considerando a mudança de paradigma da Administração Pública Estadual, a partir de uma concepção alicerçada nos valores universais e humanistas da cidadania e dos direitos humanos;

Considerando que as políticas sociais da Administração Estadual se fundamentam na afirmação de direitos, para as pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades e se traduz na inclusão e integração sociais com respeito às diferenças e na equiparação de oportunidades.

Considerando a necessidade de afirmar e divulgar os quesitos e parâmetros que definem as condições para acessibilidade arquitetônica e urbanística, do desenho universal, no mobiliário, espaços e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

equipamentos destinados ao público, motivando a aplicação destes de maneira uniforme nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Portaria Institui o sistema Estadual de Selo de Acessibilidade, o Comitê Gestor Estadual, e Fomenta a Implantação do Comitê Gestor Municipal, bem diz dos parâmetros basilares deste sistema, assim definidos:

§ 1.º O Sistema de Certificação do Selo de acessibilidade;

I) O Selo será classificado em três níveis de modalidade assim definidos:

- a) Bronze;
- b) Prata;
- c) Ouro.

§ 2.º O Comitê Gestor Estadual;

I - O Comitê Gestor Estadual será presidido e secretariado pela FADERS, e composto pelo rol de instituições abaixo descritas, a serem convidadas por instrumento próprio emitido pelo Gabinete da Presidência da FADERS, conforme segue:

- a) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEPEDE;
- b) Ministério Público Estadual;
- c) OAB – RS;
- d) Representações Associativas dos Segmentos das Pessoas com Deficiência;
- e) Conselho Regional do CREA, do CAU, do SENGE – RS e Associação de Profissionais da Construção Civil;
- f) FAMURS;
- g) Instituições de Ensino Superior;
- h) Entidades representativas da Indústria, Comércio, Serviços e Representações Sindicais;
- i) Outras instituições convidadas;
- j) Pessoas, Profissionais com notório saber sobre o tema.

II - Ao Comitê Estadual compete:

- a) Elaborar os parâmetros técnicos que definem as condições as quais as edificações, espaços públicos ou equipamentos, devem atender para obter a certificação/Selo;
- b) Definir o rol de requisitos técnicos para a classificação das categorias para o Selo Bronze, Prata e Ouro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

c) Elaborar Regimento interno a ser seguido pelos Comitês Gestores Municipais que aderirem ao sistema.

d) Compete ao Comitê Gestor Estadual, sob a coordenação da FADERS, elaborar uma Cartilha, e ou Manual descritivo, estabelecendo os regramentos e parâmetros, e atualizá-la quando pertinente;

e) Compete ao Comitê Gestor Estadual, sob a coordenação da FADERS, expedir os convites às Prefeituras, e, se estas não aderirem, colocar à disposição pública de outras instituições a implantação do Comitê Gestor Municipal, e assim acolher e avaliar a disposição de outras instituições interessadas em liderar a implantação do Comitê Gestor Municipal.

f) O Comitê Gestor Estadual, sob a coordenação da FADERS, receberá a documentação enviada pelo Comitê Gestor Municipal e, se assim, no caso de deferimento da solicitação, autorizará a expedição do Selo de Acessibilidade.

§ 3.º Fomentar a implantação do Comitê Gestor Municipal.

I - O Comitê Gestor Municipal do Sistema Estadual do Selo de Acessibilidade, será composto por:

a) 04 representantes do Executivo Municipal (preferencialmente das áreas de desenvolvimento social, Ind. e Comércio, Educação, Obras/Planejamento);

b) 01 do Legislativo municipal;

c) 01 do Conselho municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (se existir no município);

d) 01 da Patrulha da Acessibilidade, Inclusão e Convivência - PAIC (se existir no município);

e) 01 da União das Associações Comunitárias ou de Moradores;

f) 01 da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL ou ACI;

g) 01 do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio;

h) 01 da Associação dos prestadores de serviços de Restaurantes, Hotelaria e Turismo (se existir no município);

i) 01 do Sindicato de Trabalhadores da área de Restaurantes, Hotelaria e Turismo (em caso de representação na Cidade);

j) 01 representante da comunidade acadêmica de cada instituição de ensino médio e superior com sede no município;

l) 01 representante do conselho regional do CREA, do CAU, e ou da associação de profissionais da Construção Civil;

m) 01 representante da Associação dos Lojistas de Materiais de Construção e Ferragens;

n) 01 representante das associações de cada área de deficiência que existir no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

II- Será analisado a participação de outras entidades representativas, assim como a substituição, de acordo com as peculiaridades apresentadas pelo Município solicitante à adesão.

III - O Comitê Gestor Municipal após ter acolhida a sua solicitação de adesão pela FADERS, definirá a sua composição diretiva, ao que, para as suas deliberações, adere também ao cumprimento ao Regimento Interno estabelecido pelo Comitê Gestor Estadual.

Artigo 2º – A FADERS disponibilizará os Selos impressos ao Comitê Gestor Municipal, que certificará tão somente a estrutura (mobiliários, espaços e equipamentos), e não a personalidade Jurídica à qual se vincula ao objeto avaliado.

§ Único - Objeto alvo da Certificação pelo Sistema do Selo de Acessibilidade será edificações, mobiliários, espaços e equipamentos.

Artigo 3º – A Verificação in loco, a aferição dos quesitos para a certificação e concessão do Selo de Acessibilidade, será realizada sob incumbência do Comitê Gestor Municipal, a quem cabe também zelar pelo cumprimento dos parâmetros, requisitos e regramentos previstos pelo Sistema.

Artigo 4º – A implantação do Comitê Gestor Municipal para a avaliação e concessão do Selo de Acessibilidade, será promovido através de Termo de Adesão a ser assinado com o Executivo Municipal, por interesse espontâneo deste, ou a convite da FADERS, e, neste caso, convidado a aderir através de documento oficial com prazo pré estabelecido para resposta.

§ Único - Decorrido o prazo estabelecido, e não tendo o Executivo Municipal apresentado manifestação à adesão, será oportunizado à adesão à entidades representativas do Município, as quais poderão manifestar interesse e, atendendo os regramentos previstos, estarão autorizadas para assumir a implantação do Comitê Gestor Municipal;

Artigo 5º – São objetivos do Sistema de Certificação do Selo de Acessibilidade:

I - Promover uma cultura de convivência com as diferenças e as exigências legais para acessibilidade.

II - Aprofundar e ampliar a abordagem da Acessibilidade, em especial à acessibilidade arquitetônica e urbanística.

III - Subsidiar aos participantes em suas demandas teóricas e práticas com informações técnicas para promoção da Acessibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 6º – Os critérios para processo de certificação serão estabelecidos pelo Comitê Gestor Estadual, constituída por representantes convidados a participar, e instituída por ato específico e normatizado por documento próprio.

Artigo 7º – Após estabelecido os critérios para Certificação do Selo de Acessibilidade organizados pelo Comitê Gestor Estadual, o qual normatizado e publicado nos meios institucionais oficiais, o acompanhamento do Processo de solicitação de adesão dos municípios, bem como as solicitações e concessão de Selos avaliados pelos Comitês Gestores Municipais, serão recebidos e despachados junto a Direção da FADERS.

Artigo 8º – Os Municípios poderão a qualquer tempo solicitar a adesão ao Sistema de Certificação do Selo de Acessibilidade e Inclusão, mediante ofício dirigido a FADERS.

Artigo 9º – Os Municípios participantes, ou Entidades convidadas a participar deverão cumprir os requisitos específicos mínimos estabelecidas pela Comissão instituidora.

DO PERÍODO E VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 10º – O Selo de Acessibilidade, concedido sob a avaliação do Comitê Gestor Municipal, não terá prazo pré definido para a sua validade, sendo válido enquanto persistirem as condições que definiram a sua concessão, e sendo que a qualquer tempo, se forem alteradas as condições avaliadas, poderá ocorrer a alteração da classificação concedida, bem como a revogação da concessão.

Artigo 11º – A FADERS dará publicidade à Certificação do Selo de acessibilidade através de link específico disponível no Portal da FADERS através do endereço eletrônico www.faders.rs.gov.br onde estarão relacionados por ordem alfabética os Municípios que aderiram, a relação dos integrantes do Comitê Gestor Municipal, dados para contato com o respectivo Comitê, bem como divulgará a relação dos locais (edificações, mobiliários, espaços e equipamentos públicos) aos quais foram concedidos Selos de Acessibilidade, com endereços e as categorias/classificações destes, em cada município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º – As Comissões a que se refere os artigos 1º poderão, em situações devidamente justificadas, substituir a representação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Artigo 13º – Os Municípios que aderirem o sistema de Certificação do selo de Acessibilidade serão assessorados com subsídios técnicos da FADERS.

Artigo 14º – Os casos omissos serão decididos pela Direção da FADERS, que poderá solicitar avaliação do Comitê Gestor Estadual.

Artigo 15º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Roque Bakof
Presidente
FADERS - Acessibilidade e Inclusão